0189/2026

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização em tempo integral de profissionais da saúde mental nas instituições de ensino da rede pública municipal de Fortaleza, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de disponibilização, em tempo integral, de profissionais da área de saúde mental nas instituições de ensino da rede pública municipal de Fortaleza.

**§1º** Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da saúde mental psicólogos, psicopedagogos, assistentes sociais e outros profissionais habilitados, conforme a legislação vigente.

**§2º** A atuação dos profissionais deverá ser voltada à promoção da saúde mental, prevenção de transtornos psicológicos e apoio psicossocial aos estudantes.

**Art. 2º** Compete aos profissionais de saúde mental no ambiente escolar:

I – Realizar atendimentos individuais e coletivos aos estudantes;
II – Identificar precocemente sinais de sofrimento psíquico;
III – Desenvolver ações preventivas e educativas voltadas à saúde mental;
IV – Apoiar a equipe pedagógica na mediação de conflitos e no enfrentamento de situações de violência, bullying e exclusão;
V – Orientar pais ou responsáveis, quando necessário;

VI – Encaminhar casos que demandem atendimento especializado à rede de saúde competente.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal deverá garantir a estrutura necessária para o cumprimento desta Lei, incluindo:

I – A contratação ou designação de profissionais habilitados;
II – A adequação de espaços apropriados para atendimento nas unidades escolares;
III – A integração com a rede municipal de saúde.

**Art. 4º** A implementação desta Lei poderá ocorrer de forma gradual, conforme planejamento do Poder Executivo, priorizando as unidades escolares com maior vulnerabilidade social.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026**

Priscila Pereira da Costa

**PRISCILA COSTA**
Vereadora – PL

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar a presença permanente de profissionais da saúde mental nas escolas da rede pública municipal de Fortaleza, como medida essencial para o enfrentamento do crescente adoecimento psíquico entre crianças e adolescentes. Problemas como ansiedade, depressão, automutilação e dificuldades de convivência têm se tornado cada vez mais frequentes no ambiente escolar, exigindo respostas estruturadas do Poder Público.

A escola é um espaço privilegiado para a identificação precoce de sinais de sofrimento emocional, sendo fundamental contar com profissionais capacitados para atuar de forma preventiva e interventiva. A presença contínua desses especialistas permite não apenas o atendimento direto aos estudantes, mas também o apoio à equipe pedagógica e a orientação às famílias, fortalecendo a rede de proteção.

A proposta busca integrar as políticas públicas de educação e saúde, promovendo ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes, melhoria do ambiente escolar e redução de conflitos e evasão escolar. Ressalte-se que a medida pode ser implementada de forma gradual, respeitando a capacidade administrativa e orçamentária do Município.

Dessa forma, a iniciativa representa um avanço significativo na promoção da saúde mental e na proteção da infância e juventude, alinhando-se ao dever constitucional de garantir educação de qualidade e bem-estar aos estudantes. Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.**

**PRISCILA COSTA**
Vereadora – PL